



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

**AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS E
MISTURAS ASFÁLTICAS (LABTCE-GO)**

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047001167

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) baterias utilizadas durante os levantamentos em campo do Laboratório Móvel de Análise de Solos e Misturas Asfálticas (LABTCE-GO), destinadas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades de análise e fiscalização realizadas pelo laboratório da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/06/2025 às 08h00min – 17/06/2025 às 07h59min – Horário de Brasília

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 17/06/2025 das 8:00h às 14:00h – Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, no 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2616, CEP – 74.674-015, por intermédio de Serviço de Licitações, torna público a Dispensa Eletrônica **Nº 003/2025**, processo eletrônico nº **202500047001167**, pelo critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e IN/SEGES nº 67/2021.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da DISPENSA ELETRÔNICA, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de 03 (três) baterias utilizadas durante os levantamentos em campo do Laboratório Móvel de Análise de Solos e Misturas Asfálticas (LABTCE-GO), destinadas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades de análise e fiscalização realizadas pelo laboratório da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme descrito a seguir:



1.1.1. 01 (uma) bateria com capacidade de 60AH e voltagem de 12V, utilizada como fonte de energia para equipamentos topográficos;

1.1.2. 02 (duas) baterias estacionárias com capacidade de 220AH, utilizadas no sistema de energia solar do Laboratório Móvel.

1.2. Os itens devem dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e assistência em todo território nacional.

1.3. A possibilidade de utilizar a base de troca, na qual o LABTCE-GO disponibiliza a antiga bateria para a aquisição da nova bateria com desconto, é aplicável exclusivamente à aquisição das duas baterias estacionárias.

1.4. Nesse sentido, o objeto a ser adquirido nessa contratação enquadra-se perfeitamente como bens de consumo na categoria comum, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.492/2024, c/c art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, eis que se trata de equipamento cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no item “3” do Termo de Referência – Anexo I, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A disputa deste certame é exclusiva para MEs e EPPs nos termos da Lei Complementar nº 123/06 que preencham as condições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

2.2.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.3. As normas que disciplinam esta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

2.4. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda



não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fazer declaração da observância desse limite na dispensa eletrônica conforme anexo VI do instrumento convocatório.

2.5. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa de Licitação do governo federal denominada compras.gov.

2.5.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, e sociedades cooperativas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do bem:

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o produto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O participante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.8.7. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50 (cinquenta) reais.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo



tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do Procedimento da Dispensa Eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas por minorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

6.1. Os critérios de habilitação aplicáveis ao presente caso serão aqueles considerados mínimos pela Ordem de Serviço nº 01/2024-GPRES, a seguir elencados:

6.1.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa;

6.1.2. Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta somente do domicílio da contratada; e

6.1.3. Consulta ao Cadin do Estado de Goiás e aos cadastros Nacional e Estadual de Goiás de empresas punidas e suspensas.

6.1.4. Certidão do Cadastro Nacional e Estadual de Goiás de empresas punidas e suspensas (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM), e certidão negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



6.10.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto entregue em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.1.1. A presente contratação deverá atender aos requisitos apresentados no Termo de Referência.

7.1.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos, transporte, benefícios, encargos, tributos, e demais contribuições pertinentes a execução contratual.

7.1.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7.1.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

7.1.5. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento do produto, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso de não comparecimento;

7.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com os termos dessa contratação.

7.3. O objeto deverá ser entregue na sede deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado à Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de



Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO

8.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa.

8.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os itens objeto da contratação serão recebidos da seguinte forma:

8.2.1. O recebimento provisório se dará, em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto, que será acompanhado pela Assessoria da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal;

8.2.2. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório do objeto deste Edital, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.2.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens possuem vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.3. A entrega do objeto contido no Termo de Referência deverá ser feito em um único ato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede deste Tribunal, endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015.

8.4. Garantia de fabricação pós entrega de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega do produto.

8.5. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, a partir da publicação do extrato da Nota de Empenho da Despesa no Diário Eletrônico de Contas. Além disso, o



contrato poderá ser rescindido antecipadamente ou prorrogado até o limite máximo admitido legalmente, a critério da CONTRATANTE, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A empresa contratada deve manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme exigência do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão, respectivamente, aos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Ricardo Souza Lobo (Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia), conforme disposto no art. 3º, inciso IX, da Portaria nº 229/2023 do TCE-GO.

9.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.3. Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos e acessórios recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência.

9.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da atestação da conformidade, que se dará com a emissão do termo de recebimento definitivo.

9.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.9. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

9.10. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.11. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

9.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

9.13. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100.

10. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 4.179,67 (quatro mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços e análise de contratação semelhante realizada pela administração, conforme consta do orçamento estimativo em anexo .

10.2. Em virtude do baixo valor da contratação, inferior ao previsto no art. 95, § 2º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e por ser uma contratação de pronto pagamento (parcela única, após a entrega dos materiais), solicitamos a substituição da formalização contratual pela nota de empenho.

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser desclassificadas propostas com valores superiores ao valor estimado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) Item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela infração prevista no subitem 12.1.1;

3) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela infração do subitem 12.1.12;

4) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

12.2.1.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

12.2.1.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos produtos não entregues, por dia subsequente ao trigésimo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devida pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de ações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.2. As providências dos subitens 13.1.1 e 13.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.12.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

13.12.2. Anexo III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Serviço de Licitações do Tribunal de Contas de Goiás, em Goiânia, 11 de junho
de 2025

LAÍS SARA DA SILVA LEMES
ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

LÍDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO



ANEXO I

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS E MISTURAS ASFÁLTICAS (LABTCE-GO)

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de 03 (três) baterias que serão utilizadas durante os levantamentos em campo do Laboratório Móvel de Análise de Solos e Misturas Asfálticas (LABTCE-GO), destinadas a garantir a continuidade e a eficiência das atividades de análise e fiscalização realizadas pelo laboratório, conforme descrito a seguir:

- 01 (uma) bateria de 60AH, utilizada como fonte de energia para equipamentos topográficos;
- 02 (duas) baterias estacionárias de 220AH, utilizadas no sistema de energia solar do Laboratório Móvel.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, tem executado atividades de fiscalização voltadas às obras de pavimentação e terraplanagem com o auxílio do Laboratório Móvel do LABTCE-GO, cujo equipamentos de topografia demandam o uso de bateria para funcionamento regular e ininterrupto. Além disso, o próprio Laboratório Móvel utiliza baterias estacionárias para descarga das placas fotovoltaicas do sistema de energia solar. Dessa forma, a aquisição das baterias é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de levantamento em campo realizadas pelo Laboratório.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A Tabela a seguir apresenta as especificações e requisitos necessários para atender adequadamente às demandas do Laboratório. As empresas interessadas deverão atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como às especificações técnicas mínimas listadas abaixo.

Tabela 1 – Baterias e respectivas especificações necessárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	BATERIA COM CAPACIDADE DE 60AH E VOLTAGEM DE 12V	Unidade	01
02	BATERIA ESTACIONÁRIA COM CAPACIDADE DE 220AH PARA	Unidade	02



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR		
--	--------------------------	--	--

Fonte: elaboração própria.

3.1. Os itens devem dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e assistência em todo território nacional.

3.2. A possibilidade de utilizar a base de troca, na qual o LABTCE-GO disponibiliza a antiga bateria para a aquisição da nova bateria com desconto, é aplicável exclusivamente à aquisição das duas baterias estacionárias.

4. CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

4.1. Deste modo, conforme linhas pretéritas, resta definido objetivamente os padrões de desempenho e qualidade esperados do bem a ser adquirido, em que nos termos do item “3. DAS ESPECIFICAÇÕES”, o objeto desta aquisição possui especificações usuais de mercado, não apresentando alta complexidade, e sendo assim, qualquer conjunto proposto neste sentido atenderá a qualidade exigida para a contratação.

4.2. Outrossim, há por parte do mercado relevante, pleno domínio do bem em aquisição, permitindo uma proposição objetiva e padronizada sobre este objeto. Salieta-se que nas especificações (item “3” deste Termo), são apresentadas todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua comercialização.

4.3. Nesse sentido, o objeto a ser adquirido nessa contratação enquadra-se perfeitamente como bens de consumo na categoria comum, conforme artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 10.492/2024, c/c art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, eis que se trata de equipamento cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no item “3” deste Termo, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. A aquisição do objeto deste Termo, visa suprir as demandas que são solicitadas pelos auditores de controle externo para a coleta de dados que subsidiam as análises técnicas de engenharia em seus processos de fiscalização, cujas especificações e características desse produto, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, visam tão somente cumprir a finalidade à qual se destina, agregando valores funcionais, atendendo assim as necessidades discorridas no item “2” deste Termo, não se enquadrando como bem de luxo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

5.2. Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica nos equipamentos e objeto deste termo de referência, dentro do prazo de garantia ou em sede de assistência técnica.

5.3. Rejeitar o recebimento dos equipamentos e acessórios que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



5.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste termo de referência por meio do fiscal do contrato ou instrumento equivalente, designado pela Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência em até **10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.**

6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução do fornecimento e de todos os tributos e frete incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.3. No período de garantia, caso haja a necessidade de realizar serviços no objeto deste Termo de Referência caberá à contratada a responsabilidade pela garantia dos equipamentos e pelos custos de frete, inclusive de exportação e importação, se for o caso.

6.4. O prazo para a realização de serviços no objeto deste Termo de Referência no período de garantia é de até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser estendido por mais 10 (dez) dias corridos à critério da Administração. Em caso de descumprimento, o contratado estará sujeito às seguintes multas de mora:

6.4.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

6.4.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos produtos não entregues, por dia subsequente ao trigésimo;

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

7.1. Realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, em um único ato, em até **10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho**, na sede deste Tribunal. Endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640 Setor Jaó - Goiânia - Goiás - CEP: 74.674-015.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. O recebimento provisório se dará, em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do objeto, que será acompanhado pela Assessoria da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal;

8.2. O recebimento definitivo se dará em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório do objeto deste Termo de Referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

- 9.1.** A gestão e a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente competirão aos servidores designados no inciso IX do art. 3º da Portaria nº 229/2023 - GPRES do Tribunal de Contas do Estado de Goiás: **9.1.1.** Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor e Ricardo Souza Lobo (Gerente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia) como fiscal do contrato.
- 9.2.** À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações);
- 9.3.** Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos e acessórios recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;
- 9.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações);
- 9.6.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.7.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da atestação da conformidade, que se dará com a emissão do termo de recebimento definitivo;
- 9.8.** O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.9.** A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- 9.10.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 9.11.** Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular;
- 9.12.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação;
- 9.13.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada



Tribunal de Contas do Estado de Goiás
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365), \text{ onde:}$$

- **EM** = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- **N** = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **Vp** = valor da parcela em atraso.
- **I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidos Ampliado do IBGE) / 100.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente ou prorrogado observando-se o limite máximo legalmente admitido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação automática quando o objeto não for concluído no prazo inicialmente estabelecido.

10.3. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A empresa contratada deve manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme exigência do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA PÓS ENTREGA

11.1. Garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega do produto.

12. DO PREÇO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

12.1. Sobre a estimativa do valor da contratação, em primeiro, foram realizadas pesquisas para fins de verificação dos parâmetros constantes nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no intuito de estimar previamente o valor da aquisição, contudo, sem sucesso na obtenção de informações sobre valores para equipamentos dessa especificação técnica.

12.2. Após, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a pesquisa direta com fornecedores do tema em destaque, sendo que 03 (três) empresas do ramo encaminharam resposta, conforme consta do anexo II e III, cujo custo estimado para aquisição de 03 (três) baterias com especificações técnica mínimas apresentadas é de **R\$ 4.179,67 (quatro mil cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Tabela 2 – Propostas comerciais de fornecedores.

PESQUISA ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
DOUTOR BATERIAS EXPRESS	R\$ 4.349,00
IMPERIAL BATERIAS	R\$ 4.050,00
GOIÁS BATERIAS	R\$ 4.140,00
Valor Médio (R\$)	R\$ 4.179,67



Fonte: elaboração própria.

12.3. A data de conclusão da pesquisa orçamentaria é a mesma deste Termo de Referência.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Conforme a estimativa do custo da contratação, a despesa apresenta montante inferior ao previsto na legislação federal com limite para os casos de dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Tendo em vista o baixo valor da dispensa de licitação, será dada preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas na seguinte Classificação Orçamentária: 2025.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000. Ademais, a despesa está classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.30.34 - Material para Manutenção, Reparos e Conservação de Bens Móveis.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

Iasmin David Guimarães
Assessora - GERFISC-ENG



ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS E
MISTURAS ASFÁLTICAS (LABTCE-GO)**

Na fase preparatória do processo licitatório, conforme disposto no § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, é imprescindível a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que deve caracterizar o interesse público envolvido. O normativo enfatiza a importância do ETP em evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

De acordo com o § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ETP deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da referida Lei, quais sejam:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1) Quanto a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Esta requisição justifica-se pela necessidade de atender às atuais demandas de fiscalização de obras, que requerem o apoio do Laboratório Móvel de Análise de Solos e Misturas Asfálticas do TCE-GO, o qual é responsável pela coleta de amostras, realização de ensaios e verificação das condições locais em relação aos parâmetros de projetos rodoviários.

Nesse contexto, a contratação é essencial para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos topográficos e do sistema de energia solar do laboratório, assegurando que as demandas de fiscalização de obras e serviços de engenharia desta Corte de Contas sejam atendidas de forma eficaz. Essa ação é fundamental para promover a qualidade das obras rodoviárias e proteger os recursos públicos, contribuindo assim para o interesse público.



2) Quanto às estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Conforme a justificativa apresentada no item anterior, torna-se necessário a compra de:

- 01 (uma) bateria de 60AH, a ser utilizada como fonte de energia para equipamentos topográficos;
- 02 (duas) baterias estacionárias de 220AH, a serem utilizadas no sistema de energia solar do Laboratório Móvel.

3) Quanto a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Sobre a estimativa do valor da contratação, primeiramente, foram realizadas pesquisas na internet para verificar os parâmetros constantes nos incisos I, II e III do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o intuito de estimar previamente o valor da contratação. No entanto, devido à variabilidade de uso das baterias, não foi identificado um portal que fornecesse as duas capacidades solicitadas.

Subsequentemente, conforme o inciso IV do § 1º do art. 23 da mesma lei, foi realizada pesquisa direta com fornecedores do setor. Três empresas do ramo enviaram suas respostas, conforme consta no anexo III. O valor médio estimado para a aquisição das baterias para o LABTCE-GO é de **R\$ 4.179,67 (quatro mil cento e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.

Tabela 1 – Propostas comerciais de fornecedores.

ORÇAMENTO	VALOR
DOUTOR BATERIAS EXPRESS	R\$ 4.349,00
IMPERIAL BATERIAS	R\$ 4.050,00
GOIÁS BATERIAS	R\$ 4.140,00
Valor Médio	R\$ 4.179,67

Fonte: elaboração própria.

A data de conclusão da pesquisa orçamentaria é a mesma deste Estudo Técnico Preliminar.

4) Quanto a justificativa para o não parcelamento da contratação.

Neste caso, o parcelamento não se mostra economicamente viável para a administração, considerando o baixo valor previsto para a contratação. Essa decisão visa otimizar recursos e garantir a eficiência na gestão financeira.

5) Quanto aos possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras.

A aquisição de baterias, em seu ciclo de vida completo, pode gerar diversos impactos ambientais, desde a sua produção até o descarte final, tais como a geração de resíduos industriais, o consumo elevado de água para a fabricação e o descarte inadequado ao término da sua vida útil.

Para mitigar os impactos ambientais associados à aquisição de baterias, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos:



- Eficiência energética: As baterias a serem adquiridas deverão apresentar índices de eficiência energética comprovados e otimizados para a aplicação a que se destinam;
- Vida útil prolongada: Serão priorizadas baterias com maior número de ciclos de carga/descarga ou maior tempo de vida útil projetada, reduzindo a frequência de substituição e, por consequência, o volume de resíduos gerados;
- Responsabilidade pós-consumo: O fornecedor deverá comprovar a existência e a operacionalização de um sistema de logística reversa para as baterias a serem adquiridas, conforme estabelecido no art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e no art. 6 da Resolução CONAMA nº 401/2008 (ou normas atualizadas pertinentes);
- Informação ao usuário: As baterias e suas embalagens deverão conter informações claras e visíveis sobre a necessidade de descarte em pontos de coleta específicos para reciclagem, evitando o descarte no lixo comum.

Ao incorporar esses requisitos na aquisição, o TCE-GO assegura não apenas a conformidade com a legislação ambiental, mas também promove a sustentabilidade em suas compras, minimizando os impactos negativos do ciclo de vida das baterias.

6) Quanto à justificativa da ausência de elementos não obrigatórios.

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla todos os elementos obrigatórios exigidos. Os demais elementos previstos na legislação, como análise de alternativas tecnológicas e cronograma detalhado de execução e contratações correlatas foram considerados desnecessários, em razão da natureza e da complexidade reduzida do objeto da contratação.

7) Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Do exposto, nos termos do inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, restou comprovada a necessidade da contratação objeto deste estudo técnico preliminar. Considerou-se: **i)** o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; **ii)** a quantidade a ser adquirida, levando em conta a capacidade produtiva do LABTCE-GO; **iii)** a estimativa de valor dessa aquisição; e **iv)** a justificativa para o não parcelamento do objeto.

Portanto, o posicionamento da Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia conclui pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Goiânia, 10 de junho de 2025.

Iasmin David Guimarães
Assessora - GERFISC-ENG



ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (APENAS EXIGIDA
NA FASE CONTRATUAL)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente da dispensa de licitação em sua forma eletrônica, instaurado pelo Processo nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Nome:
RG/CPF:
Cargo: